



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 259/2024 que, "Autoriza a assinatura de Convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Policia Militar e o Município de Indianópolis-MG.

Autor: Prefeito Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal Lindomar Amaro Borges, chega a estas comissões de Legislação Justiça e Redação, Finanças e Controle e Serviços Públicos o referido projeto de lei nº 259/2024, que tem como finalidade *Autorizar a assinatura de Convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Policia Militar e o Município de Indianópolis-MG.*

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em seu artigo 18, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*" O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e o governo próprio.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que cabe o chefe do executivo assinar convênios com órgão públicos e entidades não governamentais, sobretudo quando se trata do interesse público.

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis em seu art. 77, da Lei Orgânica, estabelece a competência do chefe do poder executivo em iniciar o devido processo legislativo.:

3 - DO MÉRITO.

O Projeto de Lei ora em apreciação tem o objetivo principal fortalecer as atividades de segurança pública, para que a população se sinta mais segura no seu habitat. Dentro do convênio observa-se as obrigações de cada um dos convenentes, vejamos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1. Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2. Providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.5. Cessão do prédio de forma gratuita, localizado na Rua Uberlândia, nº 113, Bairro Centro, Indianópolis/MG, para ser a sede do 2oGp/3oPel/252aCia/53oBPM/ 9a RPM – em Indianópolis, MG, mediante a formalização em instrumento próprio.

2.1.6. Ceder, de forma gratuita, 02 (dois) funcionários civis para trabalho na área



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

administrativa e limpeza, conforme necessidade do 2oGp/3oPel/252aCia/53BPM/9aRPM – em Indianópolis-MG;

2.1.7. Fornecer refeições (café da manhã, almoço, janta e/ou lanche), de forma gratuita, para policiais militares em reforço em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG;

2.1.8. Disponibilizar hospedagem, de forma gratuita, para policiais militares de reforço oriundos de outras cidades, em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, nos casos em que demandar a permanência do efetivo policial na cidade;

2.1.9. Provimento de telefone fixo, de forma gratuita, para uso exclusivo de assuntos de serviço do 2oGp/3oPel/252aCia/53BPM/9aRPM - em Indianópolis-MG;

2.2 – DA OBRIGAÇÕES DA PMMG

2.2.1. Utilizar os recursos materiais repassados, em conformidade com o plano de trabalho deste convênio e em prol da segurança pública do Município de Indianópolis – MG.

2.2.2. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo geral no município de Indianópolis - MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3. Apurar a responsabilidade pela aplicação ou uso inadequado dos recursos materiais repassados em razão deste convênio;

2.2.4. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 2.3.1.palestras e reuniões na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência-PROERD, além dos temas Polícia Comunitária, Direitos Humanos, dentre outros assuntos pertinentes;
- 2.3.2.campanhas e blitz educativas de trânsito;
- 2.3.3.palestras e reuniões sobre medidas de auto-proteção;
- 2.3.4.apoio em eventos públicos realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG;
- 2.3.5.outras atividades relativas a polícia ostensiva, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6.elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto as Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Controle e Serviços Públicos opinam pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em tramitação. A Comissão de Finanças e de Serviços Públicos, entende que a matéria é de extrema importância e recomenda ao plenário a sua aprovação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 9 de Dezembro de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
[Signature]
Relator/Presidente CLJR

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente CFC

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Vice-Presidente CSP/Membro CLJR

JANICLEIDE ALVES DA SILVA *(FATOU)*
Presidente CSP

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente CFC

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP